

ANEXO VIII – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS
ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA DA AVIAÇÃO
CIVIL, SEGURANÇA OPERACIONAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO AEROPORTO DE
CABO FRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

Sumário

1.	Informações Iniciais	2
2.	Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa.....	2
3.	Tabelas de Referência.....	4
4.	Disposições Finais	8

1. Informações Iniciais

1.1 O presente anexo dispõe sobre o procedimento para aplicação das penalidades de multa, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. Procedimentos para Aplicação da Penalidade de Multa

2.1 Sem prejuízo da regulamentação expedida pelas autoridades competentes, serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos, de acordo com o procedimento previsto neste anexo, observado o disposto no Capítulo X do CONTRATO.

2.2 Os valores das multas serão calculados com base em percentual da receita bruta da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais, apurada pelo PODER CONCEDENTE, no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade.

2.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha operado integralmente a infraestrutura aeroportuária concedida, por um ano calendário completo, quando da prática da infração, a base de cálculo do valor da multa será equivalente à média anualizada da receita bruta da CONCESSIONÁRIA, e de suas eventuais subsidiárias integrais, auferida no primeiro ano calendário da CONCESSÃO.

2.3 Deverão ser observadas, para efeito de definição dos valores base das multas decorrentes de conduta infracional, tipificada de forma específica no presente anexo, as tabelas A e B, conforme caso verificado.

2.4 A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional, não especificada nas tabelas indicadas no item anterior, será realizada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

2.4.1 Descumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações continuadas: até 0,001% do valor da base de multa, por dia de descumprimento ou atraso;

2.4.2 Descumprimento de obrigações não continuadas: até 0,003% do valor da base de multa, por evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

2.5 Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir.

2.5.1 São consideradas circunstâncias atenuantes:

2.5.1.1 O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor base estabelecido para a multa;

2.5.1.2 O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;

2.5.1.3 A execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor base estabelecido para a multa; e

2.5.1.4 A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 03 (três) anos, devendo reduzir em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa.

2.5.2 São consideradas circunstâncias agravantes:

2.5.2.1 Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

2.5.2.2 Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo de cura estabelecido pelo CONCEDENTE, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

2.5.2.3 Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e

2.5.2.4 A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento de uma mesma infração nos últimos 02 (dois) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

2.5.3 As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

2.6 No processo de cálculo do valor base da multa aplicável às infrações descritas neste Anexo poderão ser considerados adimplementos parciais, no caso de novas infraestruturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

relacionadas no PEA, desde que a parte da infraestrutura efetivamente disponibilizada se encontre apta à operação aeroportuária, tanto funcional quanto tecnicamente.

2.6.1 Na hipótese de ocorrência da situação prevista neste item, os valores indicados na tabela serão reduzidos de forma proporcional ao efetivo ganho operacional propiciado pela parte da infraestrutura entregue e/ou considerada em comparação com o contratualmente exigido.

2.7 As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que este seja retomado, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

2.7.1 Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá ao interessado comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados.

2.7.2 Nas infrações com multas de incidência mensal, o valor da multa irá variar de acordo com a seguinte fração:

Período de descumprimento	Percentual da multa a ser aplicado
1-10 dias	0,33% do valor da multa
11-20 dias	0,66% do valor da multa
21-30 dias	100 do valor da multa

3. Tabelas de Referência

Tabela A – Infrações Gerais

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
A-01	Deixar de enviar, nos termos e prazos previstos em CONTRATO, os relatórios contendo todas as informações previstas no PEA, bem como as estatísticas de tráfego e o número de passageiros processados no período.	0,001%	Diária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ

A-02	Não dispor de banco de dados atualizado relativo ao tráfego de aeronaves, passageiros e cargas processados no período, bem como os valores arrecadados com as tarifas aeroportuárias.	0,042%	Mensal
A-03	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação técnica atualizada, contendo projetos <i>as built</i> , manuais, garantias e demais documentos, conforme aplicável, de todas as estruturas que venham a ser construídas pela atual Concessionária, assim como equipamentos e sistemas do aeroporto.	0,017%	Mensal
A-04	Recusar o acesso a banco de dados, documentos, dados ou informações, quando requeridos pelo PODER CONCEDENTE durante auditoria ou inspeção.	0,042%	Por Evento

A-5	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE as demonstrações financeiras anuais, conforme os prazos estabelecidos no CONTRATO.	0,0017%	Diária
A-7	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE o cálculo do valor da OUTORGA VARIÁVEL, conforme os prazos estabelecidos no CONTRATO.	0,0017%	Diária
A-8	Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o mínimo estabelecido no CONTRATO.	0,3%	Mensal
A-9	Deixar de informar ao PODER CONCEDENTE, ao público e às empresas aéreas e demais usuários do Aeroporto, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.	0,042%	Por Evento
A-10	Deixar de disponibilizar e/ou de manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores das tarifas aeroportuárias praticadas.	0,0003%	Diária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ

A-11	Permitir a participação societária de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.	0,333%	Mensal
A-12	Celebrar contrato que ultrapasse o prazo da concessão sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.	0,333%	Mensal
A-13	Antecipar as parcelas que extrapolem o prazo da concessão em caso de contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário devidamente autorizados a ultrapassar o prazo da concessão.	0,333%	Mensal
A-14	Impedir o acesso do PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, a contrato que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário.	0,333%	Mensal
A-15	Deixar de apresentar informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE sem justo motivo e desde que relacionadas aos serviços concedidos.	0,003%	Por Evento

A-16	Deixar de observar as isenções e os benefícios tarifários previstos em leis e normativos vigentes.	0,042%	Por Evento
A-17	Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, as apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e a eficácia das operações realizadas no AEROPORTO, que sejam suficientes para as coberturas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.	0,002%	Diária
A-18	Deixar de manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.	0,023%	Diária
A-19	Realizar, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação nos respectivos controles societários ou transferir a CONCESSÃO sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.	1,7%	Por Evento
A-20	Realizar, sem prévia autorização do COCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação de (i) Alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA; (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da CONCESSIONÁRIA; (iii) Redução do Capital Social da CONCESSIONÁRIA.	1,7%	Por Evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

A-21	Não alcançar, sem justo motivo e após o período de cura estabelecido pelo CONCEDENTE, o padrão estabelecido no Indicador de Qualidade de Serviço previsto no PEA.	0,001%	Mensal
A-22	Deixar de apresentar informações sobre a disponibilidade de equipamentos e instalações, quando solicitado pelo CONCEDENTE.	0,0003%	Por Evento
A-23	Deixar de realizar a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, na forma e no prazo definidos no PEA e demais normas aplicáveis.	0,001%	Mensal
A-24	Deixar de apresentar o PGI nos termos estabelecidos no PEA.	0,0017%	Diária

Tabela B – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos

REF.	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
B-01	Deixar de atender às Especificações Mínimas da Infraestrutura Aeroportuária, de acordo com o PEA.	0,17%	Mensal
B-02	Deixar de executar os investimentos, ações e serviços de sua responsabilidade, nos termos previstos no PEA, de forma a prover capacidade adequada, para os sistemas de pátio de aeronaves, pistas de táxi e pistas de pouso e decolagem, para o atendimento dos Usuários.	0,333%	Mensal
B-03	Deixar de realizar adequações de infraestrutura para que o Aeroporto esteja habilitado a operar, conforme os termos estabelecidos no PEA.	0,333%	Mensal
B-05	Deixar de prover Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio, conforme termos estabelecidos no PEA.	0,17%	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

4. Disposições Finais

4.1. O valor final da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a CONCESSIONÁRIA renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.

4.1.1. A renúncia de que trata o item 4.1 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.

4.2. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.